



EDITAL DE LICITAÇÃO REPUBLICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

PROCESSO	2023032692
INTERESSADOS:	Município de Luziânia-GO – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Concorrência
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor preço
JULGAMENTO:	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO:	Indireta, com empreitada por preço unitário
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	26 de março de 2024
HORÁRIO:	09h:00min
LOCAL:	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018: Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Obs. 01: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município (www.luziania.go.gov.br). O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Obs. 02: Os documentos impressos que forem apresentados com assinatura eletrônica, por certificado digital, deverão estarem acompanhados dos arquivos digitais para validação, por parte da Comissão, no site de referência do ITI: <https://verificador.iti.gov.br/> que é o órgão responsável pela ICP-Brasil.

1 –DO PREÂMBULO

O Município de Luziânia-GO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Prefeito Municipal no Decreto nº 013/22, torna público que fará realizar na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, na Praça Nirson Carneiro Lobo – nº 34 – Centro – Luziânia-GO, **às 09h:00min do dia 26 de março de 2024**, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global, para os serviços de limpeza urbana do município de Luziânia-GO. Tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela LC 123/06 e legislação complementar, e pelo presente edital e seus anexos, constantes no processo administrativo nº 2023032692.

1.2. As empresas interessadas obterão o Edital com todos os anexos, da “Concorrência Pública” através do site da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO– www.luziania.go.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal e Luziânia-



GO, ou pelos fones (061) 99666-8309, em dias úteis e horários compreendidos entre 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3. É vedado à Comissão Permanente de Licitações receber os envelopes após o horário acima descrito ou fora do local determinado neste Edital, ficando sujeitos às penalidades da Lei.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global, para os serviços de limpeza urbana do município de Luziânia-GO, conforme detalhamentos técnicos constantes dos Memoriais, Projetos e demais especificações constantes dos anexos deste Edital.

Item	Descrição Serviços	Unid	Quant/mês	Quant/ano
01	Varição Manual de Vias Públicas (Eixo)	Km	4.614,29	55.371,48
02	Varição Mecanizada de Vias Públicas (Sarjeta)	Km	3.161,21	37.934,52
03	Coleta de Resíduos sólidos Urbanos	Ton	4.013,00	48.156,00
04	Coleta de Entulhos e Resíduos Volumosos	Ton	5.215,87	62.590,44
05	Coleta Seletiva	Ton	192,54	2.310,48

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1 - **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. O documento que credencia o representante poderá ser entregue separadamente dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA”.

3.4. A falta do documento previsto no item 3.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu emissário de se manifestar em seu nome, salvo se sanada ausência junto aos documentos de habilitação, por ser o primeiro ato de julgamento da sessão.



3.5. Como condição de participação o licitante deverá entregar, **na fase de credenciamento, as declarações complementares** que consistem nos seguintes documentos:

3.5.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo **(Anexo I)**.

3.5.2. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo **(Anexo IV)**, se a licitante se enquadrar nas condições previstas na Lei. **A declaração deverá ser entregue juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, conforme disposto no item 10.1. deste edital.**

4.5.3. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme modelo **(Anexo VI)**;

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação todas as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais penalidades legais cabíveis;

b) Em processo de falência, ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal), inclusive, para efeito do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei 9.605/98;

d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Cooperativas: A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST. Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:



“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

4.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.3.1. Da vedação de Consórcio: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as contratações de serviços, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a VEDAÇÃO de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4.4. A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.

5 - DA VISITAÇÃO AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A visita técnica é facultativa. O licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local de execução dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, devendo fazer juntada da declaração de vistoria ou renúncia de vistoria – ANEXO II, deste edital.

5.2. A visita e inspeção prévia do local e cercanias têm por finalidade obter para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.



5.3. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

5.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

5.5. O quadro técnico da Secretaria de Serviços Urbanos estará à disposição para auxílio à licitante em sua visita caso esta faça solicitação de acompanhamento com agendamento prévio, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da apresentação das propostas.

5.5.1. O agendamento deverá ser realizado mediante contato telefônico junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos, opacos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO-GO
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023
DATA DE ABERTURA: 26 de março de 2024
HORÁRIO: 09:00 horas
NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO-GO
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023
DATA DE ABERTURA: 26 de março de 2024
HORÁRIO: 09:00 horas
NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ

6.2. Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato A-4. **Todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e rubricadas**, redigidas em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, se possível apresentando um índice e no final um Termo de Encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, e demais folhas rubricadas pelo mesmo.

6.3. Após a entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará, sob forma alguma, a substituição ou posterior anexo de qualquer documento por parte das licitantes, salvos os



esclarecimentos que forem eventualmente solicitados as licitantes pela mesma, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer processo de cópia simples (acompanhados dos originais para conferência pelo Presidente da Comissão ou por membro da Equipe de Apoio), ou ainda em publicação em órgão da imprensa oficial.

7. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. O envelope nº 01 de documentos de habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de eliminação da proponente, a documentação abaixo discriminada. As certidões que não tiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 90 dias a partir da data de expedição. Todos os documentos referidos deverão estar em conformidade com o subitem 6.4 do Edital. Esta documentação, após ser colocada na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, deverá ser rubricada, folha por folha na ordem que se segue:

7.7.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.7.1.1 Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

7.7.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.7.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.7.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7.1.9 Os documentos acima poderão ser dispensados, caso tenham sido apresentados no **Credenciamento**;

7.7.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do **CNPJ**);

7.7.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará de Funcionamento/Localização expedido pela Prefeitura da sede da licitante com prazo em vigor;

7.7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, mediante apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** em conjunto com Previdência Social -INSS, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Órgão equivalente do domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio ou equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, através de Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site do TST (www.tst.jus.br).



Obs.: De acordo com a portaria MF Nº 358, de 5 de setembro de 2014 a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administradas. A Comissão Permanente de Licitação admitirá que os licitantes possam apresentar a Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão de Prova de Regularidade junto à Seguridade Social em documentos isolados ou apresentar a Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7.3. Documentos relativos à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

7.7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

7.7.3.2. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

7.7.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível (ano base 2022), acompanhada de termo de abertura e encerramento, devidamente registrado, e apresentada na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data prevista no item 2 (dois) deste edital, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, satisfazendo a seguinte equação.

a.1 - Caso o licitante seja cooperativa tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil – financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

a.2 - Conforme o caso será considerado, aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a. Publicados em Diário Oficial; ou b. Publicados em jornal de grande circulação; ou c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

a. Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

b. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):



b. Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou b. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.3 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016”;

7.7.3.3.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.7.3.3.3 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez;

7.7.3.3.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

7.7.3.3.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez



Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) sobre o **valor estimado da contratação, correspondente respectivos que a licitante pretenda participar.**

7.7.3.3.5.1. A comprovação do capital social deverá ser feita por uma das seguintes formas: através do Contrato Social, através da Certidão da Junta Comercial, através da Publicação Oficial que conste o capital registrado (quando for o caso), ou ainda, por meio de Contrato Social registrado em Cartório de Registro de Títulos.

7.7.3.3.5.2. A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanco Patrimonial**.

7.7.4 Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

7.7.4.1. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

7.7.4.2. **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** Comprovação de a empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviço de características semelhantes, com complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, sendo dispensada a chancela do CREA/CAU no(s) atestado(s), em nome do próprio licitante (empresa), como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, compreendendo:

- Varrição Manual de Vias Públicas (Eixo), mínimo de 2.307,14 Km/Eixo/Mês.
- Varrição Mecanizada de Vias Públicas (Sarjeta), mínimo de 1.580,60 Km/Sarjeta/Mês.
- Coleta de Resíduos sólidos Urbanos, mínimo de 2.006,50 Ton. /mês.
- Coleta de Entulho e Resíduos Volumosos, mínimo de 2.607,94 Ton./mês

7.7.4.2.1 Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão ser em papel timbrado, com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Município. Além disso, deverão ter as seguintes informações:

- a) Descrição das características técnicas dos serviços;
- b) Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- c) Firmado por representante legal do contratante;
- d) Indique sua data de emissão;
- e) Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão dos serviços executados (ART/RRT).

7.7.4.3 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h horas e de 13:00h às 17:00h horas, devendo o agendamento



ser efetuado previamente na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos podendo sua realização ser comprovada por:

7.7.4.3.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; **OU**

7.7.4.3.2 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer.

7.7. A licitante também deverá apresentar dentro do envelope nº 1 a declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO III;

7.8. A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a inserção de um documento da Proposta Comercial dentro do invólucro dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

7.9. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, conforme legislação.

7.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado.

8 – ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Descrição do objeto de forma clara, pretendido(s), observadas as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. Preços unitários e valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;



- 8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO VII do edital.
- 8.1.4.1. Planilha Orçamentária Detalhada onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total dos serviços.
- 8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.1.4.3. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 8.1.4.4. Proposta de acordo com orçamento discriminado de execução do objeto, em conformidade com os itens constantes nas planilhas orçamentárias e nos demais documentos fornecidos anexos a este edital.
- 8.1.4.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.1.4.6. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO VII do edital;
- 8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.1.6. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros



e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.6.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos em anexo a este edital, terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

9 – PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **Envelopes n.º 01 e 02**, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou



proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos **Envelopes nº 01** - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e o **Envelope nº 02** - Proposta de Preço, rubricado externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 – Proposta de Preço, dos licitantes habilitados, serão abertos na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 – Proposta de Preço será rubricado pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a proposta, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.8 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas. Será aberto o envelope contendo a proposta de preço exclusivamente dos licitantes previamente qualificados. O critério de julgamento será o menor preço global.

9.9 Após, realizará a análise e avaliação das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste instrumento convocatório;

9.10 A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com o Menor Preço Global proposto, conforme preestabelecido neste instrumento convocatório.

9.10.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.



9.13 Será considerado **inabilitado** o licitante que:

9.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte;

9.13.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.14 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, Diário Oficial do Município, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.15 Somente terão direito de uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e credenciados, nos termos do item 3 e 4 deste Edital.

9.15.1 – Serão consideradas desclassificadas:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- d) Será desclassificada a proposta nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital, exceto para o disposto no item 8.6 deste edital;
- e) Manifestamente inexequíveis.

9.15.2 – Não se admitirá proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos e BDI.

9.15.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art.3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

9.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

9.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.16.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

9.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 9.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecução, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 9.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 9.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 9.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 9.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 9.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 9.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.24. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Luziânia-GO.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo 5, **deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação**, apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006).

10.1.1. A comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada exclusivamente mediante **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, **acompanhada de declaração** firmada pelo representante legal da empresa ou pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conf. modelo constante do **ANEXO IV**.



10.1.2. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.1.3. A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

10.2.1. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.2. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

10.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

10.7. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.8. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.9. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



11 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da licitação será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Luziânia-GO pelo prazo de 02 (dois) anos, além de multa de 1% do valor de sua proposta, bem como ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

11.6. Para o início do serviço será expedida uma **ordem de serviço**;

12 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal de Luziânia-GO, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes do serviço, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo Município de Luziânia-GO. A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o Município de Luziânia-GO pelos serviços dos subcontratados.

14 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

14.1. No interesse do Município de Luziânia-GO, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

14.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos seguintes critérios:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se



suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto variações de quantidades estimadas pelo Município de Luziânia-GO e as apresentadas pelo licitante.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento do Município de Luziânia-GO para os mesmos serviços, com base na última tabela de preços da SINAPI/SICRO/GOINFRA ou COTAÇÃO, conforme origem dos recursos.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O licitante vencedor deverá iniciar a execução do serviço, após contato com a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município, na forma estipulada no presente Edital, Projeto Básico e anexos.

15.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação/execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço correspondente.

15.3. O serviço deverá ser executado em conformidade com os projetos apresentados, qualquer alteração dependerá de autorização do contratante.

15.4. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

16 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Ao Município de Luziânia-GO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I deste edital.

16.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e Minuta de Contrato, anexos a este Edital

17 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo circunstanciado assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do Contrato.

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela Autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo previsto no subitem acima, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Concluído os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos serviços, desde que:

a) Proceda em conjunto com a CONTRATANTE laudo/termo de inspeção, consignando se houver as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objetos de regularização pela CONTRATADA até aceitação definitiva dos serviços;



b) A CONTRATADA apresente os seguintes documentos relativos aos serviços contratados (quando for o caso):

- b.1 - Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS;
- b.2 - Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- b.3 - Certidão ou Declaração de Quitação do ISS referente à obra, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, quando for exigido.

17.3. Até a Aceitação Definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto do contrato.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Luziânia-GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no inciso IV Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.



18.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 - Aplica-se, também, a esta licitação e aos contratos dela decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei nº 12.846/2013.

18.5 – **Aplicam-se as demais** Sanções previstas na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VIII, deste edital.

19 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1 – O reajuste de preço obedecerá ao disposto na Lei 9.069, de 29/06/95, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/95 e Lei 10.192/01 e alterações posteriores. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º mês da data de apresentação da proposta, os preços serão reajustados anualmente segundo a variação anual, mediante requerimento da contratada, sendo adotado os Índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o seguinte critério:

19.1.1. Os preços unitários, serão reajustados pela aplicação do ÍNDICE IGPM/FGV, pertinente a contratos desta natureza, de comum acordo ajustados entre as partes contratantes, segundo a fórmula abaixo:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0}$$

Io

Onde:

P = PREÇO REAJUSTADO

P₀ = PREÇO DO MÊS BASE DA PROPOSTA

I = VALOR DO ÍNDICE IGPM/FGV

I₀ = VALOR DO ÍNDICE ACIMA CITADO, CORRESPONDENTE AO MÊS BASE DA PROPOSTA CONSTANTE DA PLANILHA DE PREÇOS INTEGRANTE DO EDITAL.

19.2. Caso não tenha sido publicado o índice definitivo referente ao mês cujo preços serão reajustados, adotar-se-á provisoriamente a projeção do índice I com base na variação do mês imediatamente anterior.

19.3. Divulgado o índice definitivo e havendo eventual diferença, para maior ou menor, esta diferença será compensada no valor da fatura do mês imediatamente posterior.



19.4 – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial, conforme parágrafo 6º art. 65 da Lei 8.666/93.

19.3 – Quando ocorrer variação a mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidira somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.

19.5 – Quaisquer outras circunstâncias que possam vir a acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conf. previsão do Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, só serão analisadas por meio de requerimento formal por parte da Contratada, na qual conste toda documentação comprobatória dos fatos alegados que teriam gerado o desequilíbrio contratual, sendo processado por apostilamento.

20 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – O preço máximo admitido pelo Município de Luziânia-GO, para a execução do serviço objeto da presente licitação, é o valor constante na planilha orçamentária, ou seja **R\$ 38.752.624,47 (trinta e oito milhões setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**:

20.1.1. Quaisquer valores acima dos limites máximos constantes no item 20.1. deste edital, desclassificará a proposta da licitante.

20.2 – Serão utilizados recursos financeiros próprios, previstos no orçamento do Município de Luziânia-GO, a ser alocado na seguinte dotação orçamentária: 2024.0217.04.122.0001.2587 – | Ficha 2024.1006 (Fonte 100), Fonte 2024.1336 (Fonte 144) , com valor estimado mensal de **R\$ 3.464.421,24 (três milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 41.573.054,93 (quarenta e um milhões quinhentos e setenta e três mil cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

21.2 - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

21.3 - O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



21.4 - Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO/GO, instalado no endereço na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34 – Centro – Luziânia-GO.

21.5 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

21.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 – Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Município de Luziânia-GO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, mediante opção por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, sendo, nesta oportunidade, restituído à vencedora a Garantia da Proposta.

22.1.1 – No caso de seguro garantia, este deverá ter validade igual ao prazo de vigência do contrato, devendo ser prorrogada, em tem hábil, em casos de prorrogação de prazo de vigência contratual.

22.2 - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados ao contratante;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao instrumento contratual firmado entre as partes.

22.3 – A garantia ou seu saldo será restituído à Contratada após o efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município. A Contratada ficará impedida de receber quaisquer parcelas dos serviços caso não tenha apresentado Garantia de acordo com o previsto no item 22.1 deste edital.

22.4 – Caso o contrato tenha sua duração prorrogada, em virtude dos motivos elencados no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá apresentar a renovação da garantia pelo prazo da prorrogação, caso a caução se trate de seguro-garantia ou fiança bancária.

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

23.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



23.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

23.4 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.luziania@gmail.com ou por petição protocolada no endereço Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34 – Centro – Luziânia-GO.

23.6 - Até a data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

23.6.1 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitação exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.luziania@gmail.com, em forma de petição digitalizada.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.4 - Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



24.6 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.7 - Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

24.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.12 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.luziania.go.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34 – Centro – Luziânia-GO, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.13 – Os licitantes interessados deverão acompanhar, no site da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO (www.luziania.go.gov.br), na seção “Licitações” eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, impugnações, recursos ou esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

24.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Luziânia-GO, com exclusão de qualquer outro.

24.15 – Constitui Anexo do Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação e Sujeição ao Edital;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra ou Renúncia de Vistoria;
- c) Anexo III - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo IV – Declaração de ME/EPP.



- e) Anexo V – Termo de Renúncia a recurso.
- f) Anexo VI – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VII – Termo de Referência; Projeto Básico; Planilhas orçamentárias, e demais documentos. (Os arquivos estão disponíveis em arquivo digital por meio de link do google drive)
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Luziânia-GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

O signatário da presente, Sr. (a) _____, representante legalmente constituído(a) da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, declara, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos integrantes desta licitação.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e artigo 97 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

OBS. Esta declaração deverá ser entregue junto com as demais declarações complementares na fase de credenciamento.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE - RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (CASO A LICITANTE DISPENSE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras objeto da licitação, estudando “in loco” o grau de complexidade construtiva, as metodologias e soluções de engenharia, localização de jazidas, quantificação e qualificação dos principais insumos indicados no projeto, bem como da localização de canteiros para instalações necessárias à execução da obra, **não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das eventuais dificuldades na execução dos serviços/obra.**

Declara que renuncia à Vistoria Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Técnico ou Legal da Empresa

OU

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (CASO DE VISTORIA TÉCNICA AGENDADA E ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Atesto que a Empresa -----, representada pelo Srº _____ Portador da carteira do CREA nº. _____ da _____ Região, nos termos do Edital nº.



_____, tendo realizado a vistoria do local e das cercanias onde serão executados os serviços objeto da presente licitação:

LOCALIZAÇÃO: _____

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura do Servidor Municipal Responsável Pela Vistoria

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope nº 1 - Habilitação.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/Cpf), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope nº 1 - Habilitação.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) **não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo, nº inscrição no Conselho Reg. Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa.

OBS. Esta declaração deverá ser entregue junto com as demais declarações complementares na fase de credenciamento.



ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA*

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2023

Nome empresarial:
CNPJ N°:
Endereço:

A proponente que infra assina esta, participante da presente Licitação, Concorrência n°
/2023, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo visando a execução dos **serviços de**

_____, conf. detalhes técnicos constantes do Memorial Descritivo e Projetos em anexo, realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, DECLARA, por meio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei n° 8.666/93, **renunciar** de forma expressa ao direito de recurso administrativo e prazo respectivo, referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação, pertinente ao julgamento dos documentos de habilitação preliminar realizado, concordando, por seguinte, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Proposta de preços dos licitantes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(RG/CPF)

*OBS. O preenchimento deste termo é facultativo.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência Nº __/2023

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº __/2023**, conforme Edital expedido pela Prefeitura Municipal de Luziânia-GO-GO. DECLARO, sob as penas da Lei que a EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, atende a todos os requisitos solicitados no presente Edital e respectivos anexos, em especial, no que se refere à sua habilitação.

_____/_____/____/_____.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser entregue junto com as demais declarações complementares na fase de credenciamento.



ANEXO VII

Os documentos ABAIXO estão disponibilizados em formato eletrônico

- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- MUNUTAS DO CONTRATO;
- DEMAIS DOCUMENTOS;

Para visualizar os arquivos acesse o link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1cmVBMItueVJIJkeqV2OktqHEOeaJVwKo?usp=sharing>